



ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Rosário Oeste/MT

**TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através de seu Promotor de Justiça subscritor lotado na Promotoria de Justiça de Rosário Oeste, ora denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE**, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **Joemil José Balduino de Araújo**, com sede na Rua Otávio Costa, s/n, bairro Santo Antônio, neste município de Rosário Oeste/MT, doravante denominada COMPROMISSÁRIO e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu a proteção dos direitos das crianças e adolescentes como um dever do Estado, devendo-se assegurar seus mais básicos direitos, dentre eles à educação, saúde, trabalho, desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Rosário Oeste/MT

sadio em família, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua que o Estado, assim encarado como todos os entes federados, devem aliar-se para implantação de políticas públicas e programas de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO a relativa quantidade de casos de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco na sociedade de Rosário Oeste, não dispondo até a presente data o município de um local adequado para abrigar, temporariamente, estas pessoas gerando pois um desrespeito aos seus direitos fundamentais e um descumprimento das orientações do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade mais do que urgente em implantar uma Casa de Apoio às crianças e adolescentes em situação de risco, nos termos do art. 98 do ECA, devendo a mesma ser transitória para que seus usuários possam ser recolocados o mais breve possível no seio de suas famílias

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES e DOS PRAZOS: o COMPROMISSÁRIO assume a responsabilidade perante o Ministério Público Estadual e a sociedade de adimplir com as seguintes obrigações:

1) IMPLANTAR, em até 60 (sessenta) dias, uma Casa de Apoio no



ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Rosário Oeste/MT

município de Rosário Oeste para atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco;

2) MANTER, *a partir da implantação*, a Casa de Apoio em pleno funcionamento, destinando recursos públicos suficientes e prioritários para tanto, devendo a casa atender às demandas trazidas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário, pelas Secretarias e programas especializados no atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco;

3) ESTRUTURAR, *após a implantação*, a Casa de Apoio com a mobília suficiente para atender com dignidade as crianças e adolescentes que dela necessitem, bem como do corpo de funcionários, podendo o compromissário, em um primeiro momento, ceder funcionários de seu quadro para atuarem na casa.

Parágrafo Único. Os prazos serão computados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação oficial do presente Termo de Ajustamento de Conduta na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: fica ciente o COMPROMISSÁRIO que esta Promotoria de Justiça poderá fiscalizar a qualquer momento o devido cumprimento do presente termo, bem como qualquer do povo que traga ao conhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO a notícia do descumprimento deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO



ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Rosário Oeste/MT

ACORDO: o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta terá força de **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil, e art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), podendo ser executado em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO: ciente fica o COMPROMISSÁRIO que o descumprimento das obrigações previstas neste termo o sujeitará ao pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento após o prazo final.

§ 7º A multa será pessoal, ou seja, será cobrada do representante do município que descumprir o presente termo, devendo ser revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosário Oeste.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO fica ciente que para o adimplemento das obrigações previstas neste termo deverá observar todas as normas legais, em especial as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/93), Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00) e a Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: as partes elegem o Foro da Comarca de Rosário Oeste para dirimirem quaisquer dúvidas acerca do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, bem como para os casos de inadimplência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo de ajustamento de conduta deverá ser publicado na imprensa oficial para ter validade, podendo



ESTADO DE MATO GROSSO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de Rosário Oeste/MT

facultativamente ser divulgado através da imprensa escrita, televisiva ou falada.

Rosário Oeste, 18 de maio de 2009, Dia Nacional de Combate à
Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

LEANDRO VOLOCHKO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO
PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE

JARILCE MARIA TEIXEIRA DE ARAÚJO
TESTEMUNHA – RG N. 568.315 SSP/MT

MÍRIAM APARECIDA MARTINS
TESTEMUNHA – RG N.